# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1417/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8516/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1498549 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 25, DE 2014 |
| **RELATOR** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : CONVITE N. 11, DE 2014 |
| **CONTRATADO** | : JOSÉ VICTORIO DOS SANTOS FILHO – ME |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 72.420,00 |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos cuida dos atos administrativos relativos à:

1- licitação realizada pela Administração Municipal de Fátima do Sul, por meio do Convite n. 11, de 2014;

2- contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 25, de 2014, celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa José Victorio dos Santos Filho – ME, cujo objeto consiste na aquisição de cestas básicas, com fornecimento parcelado, para atender às famílias cadastradas no Programa de Segurança Alimentar, pelo período de 12 (doze) meses.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 7969/2015, peça n. 26), que considerou regulares os atos administrativos analisados, apontando a remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 25, de 2014.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-17668/2015 (peça n. 27), opinando "*pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Carta Convite nº 011/2014 e da formalização do Contrato Administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa nº 76/2013,* [bem como pela] *imposição e multa ao responsável desidioso, (...)".*

É o Relatório.

## DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que os atos administrativos examinados, encontram-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, com exceção do envio intempestivo, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo

n. 25, de 2014, pois o responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

**I – declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos relativos à:

**a)** licitação realizada pela Administração Municipal de Fátima do Sul, por meio do Convite n. 11, de 2014;

**b)** contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 25, de 2014, celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa José Victorio dos Santos Filho – ME;

**II – aplicar multa** ao Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, CPF-692.230.091-20, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, no valor equivalente ao de **27 (vinte e sete) UFERMS**, pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 25, de 2014, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012 (publicação do Contrato Administrativo n. 25/2014, na imprensa oficial, em 25/3/2014, e remessa ao Tribunal em 12/5/2014);

**III - fixar** o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no DOTCE/MS para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme os arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno;

**IV - determinar** que, depois de julgada a matéria deste processo, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

**É COMO DECIDO.**

Campo Grande, 7 de março de 2016.

***JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL***

*Conselheiro Relator*

LAC